



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI N.º 347/2005.

ALTERA O ARTIGO 62 E INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 266/2002, DE 23 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte :

Art. 1º - O artigo 62 e incisos da Lei Municipal nº 266/2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 62 O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas seguintes contribuições:

I – 11% (onze por cento) do salário de contribuição dos servidores municipais constantes no artigo 16;

II – 11% (onze por cento) dos inativos e pensionistas pagos pelo IMPAR, da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – 13,66% (treze vírgula sessenta e seis pontos percentuais) dos órgãos empregadores constantes no artigo 14, sobre o total da folha de pagamento dos segurados do IMPAR;

IV – por compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência social;

V – por subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

VI – por rendas patrimoniais e financeiras;

VII – por doações ou legados;

VIII - por receitas eventuais.”

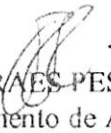
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 26 de dezembro de 2005.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-Data Supra.


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração